



Resíduos 

CARLOS RAIMUNDO

AEPSA – Associação de Empresas Portuguesas para o Sector do Ambiente

## Gestão de resíduos: concorrência entre o serviço público e as actividades privadas

Em 1999, com o decreto-lei 321/99 de 11 de Agosto, foi regulada a instalação e funcionamento de aterros para resíduos industriais banais (RIB), cabendo ao sector privado a responsabilidade pelo tratamento e destino final destes resíduos, ao abrigo do princípio do poluidor-pagador. O objectivo era fomentar a iniciativa privada e assegurar a sustentabilidade económica e financeira dos sistemas a construir. Acresce que às entidades a licenciar, neste âmbito, foi vedada a recepção de resíduos urbanos ou resíduos perigosos.

Entretanto, com a resolução 98/97, tinha sido permitida a recepção de RSU, como solução provisória excepcional, enquanto não houvesse soluções de tratamento para aqueles.

Em 2002 iniciaram a exploração os primeiros aterros para RIB e, pese embora na actualidade estes cobrirem todo o território nacional e disporem de capacidade instalada suficiente, à boa maneira portuguesa, o que é provisório, excepcional e justificado num determinado momento tem tendência a eternizar-se no tempo e, por incrível que pareça, hoje os sistemas públicos, financiados com os nossos impostos, e alguns já em pré-rotura nas suas capacidades instaladas, continuam a receber RIB em concorrência directa e desleal com as infra-estruturas privadas, implementadas e financiadas exclusivamente com fundos privados. Acresce que a definição menos clara de RSU tem vindo a contribuir fortemente para a mistura entre os resíduos provenientes das habitações e pequeno comércio urbano, cujos custos devem ser suportados pelos impostos e taxas cobrados aos cidadãos, e os resíduos resultantes das actividades industriais, comerciais ou turísticas (RIB), cujos custos devem, naturalmente, ser suportados pelas respectivas actividades económicas. Aproveitando a vacuidade e a subjectividade de designações como “resíduos equiparados a urbanos”, ou como a mais recente e absurda “resíduos urbanos de grandes produtores”, algumas autarquias e sistemas

públicos, violando o princípio do poluidor-pagador e sobrecarregando os cidadãos, assumem como sua a gestão dos RIB de diversas actividades económicas, sendo os mesmos tratados como resíduos urbanos nos sistemas públicos.

Ora, com a recente privatização da EGF, empresa responsável pela gestão de cerca de 60 por cento dos resíduos urbanos, ainda é mais premente e evidente a necessidade de se garantir de imediato a clara separação da responsabilidade e do fluxo dos RSU (mercado regulado e exclusivo) dos restantes fluxos de resíduos RIB e RIP, que devem ser geridos em mercado sujeito às regras da sã concorrência.

De acordo com a nova Lei de Bases das concessões, “a concessionária pode exercer actividades que sejam consideradas complementares, desde que para o efeito esteja habilitada, não seja posta em causa a concorrência (...)”. Caberá assim também à Autoridade da Concorrência e ao regulador (ERSAR) garantir, através das condicionantes a estabelecer e das autorizações prévias a conceder, a clara separação entre o mercado regulado e o não regulado, bem como impedir o eventual surgimento ou facilitação de posições dominantes ou dominadoras.

O sector não regulado dos resíduos RIB e RIP evidencia, na actualidade, elevada maturidade, consolidação e organização, dispondo de infra-estruturas modernas e de operadores privados credenciados e certificados em qualidade, ambiente e segurança (QAS), os quais são parceiros imprescindíveis de todas as outras actividades económicas e de todos nós enquanto cidadãos, contribuindo decisivamente para a sustentabilidade ambiental e para o crescimento económico ao potenciar importantes fontes de riqueza no aproveitamento de materiais recicláveis, um recurso que nas sociedades modernas não pode ser subestimado.

Mas para isso o País necessita de ter regras claras para todos os agentes, de bons planos estratégicos e de garantir estabilidade legislativa e regulatória.

## AMBIENTE LEGAL

JOSÉ EDUARDO MARTINS

Abreu Advogados



Tirando partido da recente aprovação pelo executivo angolano do “Regulamento de Registo e Licenciamento de empresas que exercem actividades nas áreas de resíduos, tratamentos de águas e águas residuais” (decreto executivo n.º 24/15 de 29 de Janeiro), aproveitaremos para tecer algumas considerações sobre a legislação de resíduos no território.

Em 2012, através do decreto 190/12 de 24 de Agosto, o legislador aprovou o Regulamento sobre a Gestão de Resíduos (dando cumprimento à Lei de Bases do Ambiente), ao qual se seguiu o decreto presidencial 196/12 de 30 de Agosto, que aprovou o Plano Estratégico para a Gestão de Resíduos Urbanos (PESGRU), anunciado como “uma nova filosofia para a gestão de resíduos em Angola”.

Desde então até agora pouco se passou em termos regulatórios a não ser um vago decreto executivo 234/13 de 18 de Julho, de duas páginas, que definiu as Normas Orientadoras para Elaboração dos Planos Provinciais de Gestão de Resíduos Urbanos.

O Regulamento de Gestão de Resíduos em si estabelecia as regras – gerais, como o próprio preâmbulo indica – sobre a produção, tratamento, recolha e armazenamento de quaisquer resíduos, aplicando-se a todos os tipos de resíduos existentes no território angolano (excepto os de natureza radioactiva ou sujeitos a regulamentação específica) e deixando amplo espaço para regulamentação das obrigações aí contidas.

Com efeito, fora a obrigação imposta aos produtores de elaboração de um Plano de Gestão de Resíduos (sujeito à aprovação do ministro do Ambiente, válido por quatro anos e prévio ao licenciamento ambiental, se for disso caso) e de um relatório semestral a submeter ao Ministério do Ambiente, o diploma pouco mais adiantava, estabelecendo multas para a sua violação entre o equivalente a USD 1000 e o equivalente a USD 1 000 000 (acrescidas de eventuais e habituais sanções acessórias como encerramento das instalações, apreensão de máquinas e utensílios, etc.). Parca referência foi ainda reservada para a indemnização por danos ambientais, a ser paga pelo “poluidor”, sem prejuízo da responsabilidade de reparar e prevenir os danos.

O mais recente Regulamento de Registo e Licenciamento de empresas que exercem actividades nesta área vem então (começar a) colmatar a falha regulamentar a que se assistia desde 2013, atribuindo as funções de registo e licenciamento à Agência Nacional de Resíduos (que começou a exercer funções em Outubro de 2014). Sejam bem-vindos os próximos.

### Angola

